



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2013/2016

LEI Nº 799/2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 786 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera a Lei Municipal nº 786, de 29 de outubro de 2013, que dispõe sobre a política de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, nos dispositivos abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - No município haverá um Conselho Tutelar, composto por 05 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 04 anos, permitida sua recondução por igual período conforme art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11 –

Parágrafo Terceiro: Cada Conselheiro Tutelar cumprirá uma jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme esquema de revezamento, em horários que sejam capazes de suprir as exigências do Conselho.

Parágrafo Quinto: Os Conselheiros registrarão suas presenças através de assinaturas em livro próprio.

Parágrafo Sexto: Após 12 (doze) meses no exercício da função o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de recesso.

Parágrafo Sétimo: Conceder-se-á ao Conselheiro Tutelar licença:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2013/2016

- I- Por motivo de saúde em pessoa da família, mediante comprovação de sua necessidade, por laudo médico;
- II- Em razão da maternidade, num total de 120 (cento e vinte) dias, sendo 30 (trinta) dias antes de completar o período de gestação e, 90 (noventa) dias após o parto;
- III- Para tratamento de saúde, mediante laudo médico;
- IV- Por acidente em serviço;
- V- Para participação em cursos, eventos seminários e outros, relacionadas à área da infância e adolescência;

Art. 19 - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos através de Processo Seletivo, seguido de votação unificada de acordo com Lei Federal nº 12.696 de 25 de Julho de 2012. Toda eleição será feita no primeiro domingo de outubro do ano seqüente ao da eleição para presidente da república.

Art. 21 -

- I-
- II-
- III- Residir no município há, mais de dois anos, e não somente possuir moradia;
- IV-
- V- Comprovante de Cadastro de Pessoa Física;
- VI- Estar no gozo dos direitos políticos;
- VII- Diploma em curso de Primeiro Grau, Ensino Fundamental ou equivalente;
- VIII- Não exercer cargo público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2013/2016

IX- E ter plena disponibilidade para o exercício da função.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Doresópolis, 09 de junho de 2015.

Aladir Caetano Alves
Prefeito Municipal